



AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE

Referência: **Inexigibilidade 020/2026 – Processo Licitatório 041/2026 – Chamamento Público 003/2026 – Termo de Fomento nº 002/2026**

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MINDURI, APAE MINDURI, inscrita CNPJ nº **04.751.216/0001-40**, situado na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 30, Bairro Vila Vassalo na cidade de Minduri – MG, CEP 37.447-000.

Objeto: A celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Minduri e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (MINDURI-MG)** que para execução do objeto **garantir a manutenção e funcionamento da Entidade, com os atendimentos profissionais e oficinas do SCFV (Serviço de Convivências e Fortalecimento de Vínculo e aquisição de material permanente para as respectivas oficinas e atendimento.**

O recurso a ser repassado por meio do Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Minduri e a **APAE de Minduri** destina-se ao custeio e investimento necessários à execução do objeto pactuado, visando garantir a manutenção e o regular funcionamento da entidade.

Nesse sentido, os recursos preveem:

- O custeio das atividades continuadas da entidade, incluindo despesas com equipe técnica e profissionais especializados responsáveis pelos atendimentos aos usuários;
- A manutenção das ações vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), compreendendo oficinas socioeducativas, atividades pedagógicas, terapêuticas e de inclusão social;
- A aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao desenvolvimento das oficinas e atendimentos;
- A aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários ao aprimoramento das atividades ofertadas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Despesas operacionais essenciais ao funcionamento da entidade, desde que diretamente vinculadas à execução do objeto pactuado e devidamente previstas no plano de trabalho.

Os recursos deverão ser aplicados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, ficando a entidade obrigada à devida prestação de conta



Valor total do repasse: 08 parcelas mensais de R\$ 10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais), iniciando em maio e finalizando em dezembro de 2026.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: A presente parceria dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização do Termo de Fomento entre o Município de Minduri – MG e a Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE MINDURI, APAE MINDURI, nos termos do art. 31 c/c art. 10 inciso I da Lei Federal n. 13.019/2014 do Decreto Municipal nº 1.524/17. De fato, ocorre no caso a inviabilidade de competição, em razão de a APAE - Minduri ser a única entidade do município especializada referida entidade é a única organização da sociedade civil, no âmbito do município de Minduri/MG, com atuação específica, comprovada e consolidada no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo serviços especializados de natureza continuada.

A entidade possui estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar qualificada e experiência comprovada na execução de atividades voltadas à educação especial, atendimento terapêutico e desenvolvimento de ações no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atendendo público em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, trata-se de organização tradicionalmente reconhecida pela comunidade e pelo Poder Público local, sendo referência no atendimento especializado a esse público, o que evidencia sua singularidade e a impossibilidade de substituição por outra entidade que ofereça os mesmos serviços com igual qualidade e abrangência no território municipal.

Ressalta-se que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria suficiente para execução direta dessas atividades com o mesmo nível de especialização, sendo necessária a formalização de parceria com organização da sociedade civil apta a desenvolver o objeto.

Dessa forma, considerando a **natureza singular dos serviços**, a **notória especialização da entidade** e a **inexistência de competição viável**, justifica-se a adoção da inexigibilidade como forma de seleção da parceira, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como com a legislação aplicável.

Minduri – MG, 05 de maio de 2026.

Jose Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal de Minduri/MG